



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Gabinete do Prefeito

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

Lei nº 990, de 08 de janeiro de 2010.

Introduz modificações na Lei nº 847, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 847, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 864, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

....

Art. 4º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP terá por base de cálculo o valor do consumo de energia elétrica de cada contribuinte e será obtido mediante o emprego de valores fixos ou a aplicação dos seguintes índices:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (kWh)	VALOR FIXO (R\$)	(%) DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Residencial	0 a 30	ISENTO	ISENTO
Residencial	mais de 30 a 100	3,00	
Residencial	mais de 100 a 200	5,45	
Residencial	mais de 200 a 300	8,00	
Residencial	mais de 300 a 400	11,00	
Residencial	mais de 400 a 500	14,00	
Residencial	mais de 500	16,00	
Industrial	0 a 50	5,00	

<i>Industrial</i>	<i>mais de 50 a 100</i>	<i>7,00</i>	
<i>Industrial</i>	<i>mais de 100 a 300</i>	<i>9,00</i>	
<i>Industrial</i>	<i>mais de 300 a 600</i>	<i>11,00</i>	
<i>Industrial</i>	<i>mais de 600</i>	<i>13,00</i>	
<i>Comercial</i>	<i>0 a 50</i>	<i>5,00</i>	
<i>Comercial</i>	<i>mais de 50 a 100</i>	<i>7,00</i>	
<i>Comercial</i>	<i>mais de 100 a 200</i>	<i>9,00</i>	
<i>Comercial</i>	<i>mais de 200 a 800</i>	<i>11,00</i>	
<i>Comercial</i>	<i>mais de 800 a 1.300</i>	<i>13,00</i>	
<i>Comercial</i>	<i>mais de 1.300</i>	<i>15,00</i>	
Rural	0 a 50	isento	isento
Rural	mais de 50	5,00	
<i>Poder Público Municipal</i>	<i>todos</i>	<i>isento</i>	<i>isento</i>
<i>Poder Público Estadual</i>	<i>todos</i>		<i>17,0</i>
<i>Poder Público Federal</i>	<i>todos</i>		<i>17,0</i>
<i>A-H (alta tensão)</i>	<i>todos</i>		<i>17,0</i>
	<i>(NR)</i>		

...

Art.

5º

.....

...

§ 4º A empresa concessionária repassará ao Município de Sumé, nos termos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos afins celebrados, o valor global da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP cobrada no mês anterior, até o último dia do mês subsequente. (AC)

§ 5º A empresa concessionária encaminhará mensalmente à Prefeitura do Município de Sumé relatório descritivo que se refira ao mês anterior, contendo: (AC)

I - o valor do repasse a que se refere o § 4º deste artigo;

II - a relação dos contribuintes por classificação de atividade, incluindo os quantitativos;

III - a relação dos contribuintes cujos débitos forem considerados como incobráveis.

Art. 5-A. *A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será reajustada anualmente com base em qualquer um dos seguintes critérios: (AC)*

I - mediante edição de lei, quando os custos de que trata o art. 1º, desta Lei, forem superiores ao efetivo valor arrecadado;

*II - mediante decreto, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando não ocorrer a hipótese do inciso I.*

III – V E T A D O

Parágrafo único *O disposto no inciso II, deste artigo, não se aplica aos valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP cobrados mediante a aplicação de índice percentual sobre o valor da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte.*

Art. 2º *Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.*

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças